



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 200/2022

CONVITE N°. 01/2022

TIPO: Menor valor global.

OBJETO: Prestação de serviços de operador de máquinas agrícolas

LEGISLAÇÃO: Leis Federais: n°. 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações posteriores.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Paço Municipal, sito à Rua 9 de Julho, 290, Centro, na cidade de Bofete/SP. Entrega dos Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação: DIA 18 DE JULHO DE 2022, 08h30.

EDITAL NA INTEGRAL: À disposição dos interessados no Setor de Licitações, situada no endereço supracitado e no site www.bofete.sp.gov.br, que poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail, CNPJ ou CPF.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE NA DATA DESTE EDITAL, ANEXADA NO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

INTEGRAM ESTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – PROCURAÇÃO
- ANEXO III – DECLARAÇÃO COMPLETA
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO V – AVISO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº. 200/2022

CONVITE: Nº. 01/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PAÇO MUNICIPAL (RUA 9 DE JULHO, 290, CENTRO)

ABERTURA: DIA 18 DE JULHO DE 2022, 08h30.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, Estado de São Paulo, através do Departamento de Administração – Setor de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta a licitação na modalidade **CONVITE Nº. 01/2022**, destinada a prestação de serviços de operação de máquinas agrícolas, a qual será processada e julgada em conformidade com as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações em especial o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, devendo a documentação e a proposta de preço ser entregue até às 09h30 do dia 03/08/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Bofete, situada à Rua 9 de Julho nº. 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, na sala do Setor de Licitações.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de profissional que realize a operação de máquinas agrícolas, pelo período de 6 (seis) meses – estando à disposição do Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Bofete pelo período de 40h semanais.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras empresas ou pessoas físicas que atuam no ramo do objeto licitado, cuja finalidade social ou capacitação profissional abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á, por ofício, junto ao protocolo no setor de Receita da Prefeitura Municipal de Bofete, com apresentação do certificado de cadastro.



2.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;
- c) Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.
- d) Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Prefeitura Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.
- e) Impedidas de participar, por ato de ofício da Prefeitura Municipal de Bofete, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.
- f) De empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

2.3 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

3 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - A licitante deverá apresentar dois envelopes, sendo: **01 – DOCUMENTAÇÃO**, que conterá toda a documentação exigida; **02 – PROPOSTA**, que conterá a proposta, dentro das especificações contidas no presente Convite.

3.2 - Os envelopes deverão conter em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<p>DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE I</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE</p> <p>COMISSÃO DE LICITAÇÃO REF. CONVITE Nº. 01/2022</p> <p>DATA DE ABERTURA: 18/07/2022</p>	<p>PROPOSTA - ENVELOPE II</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE</p> <p>COMISSÃO DE LICITAÇÃO REF. CONVITE Nº. 01/2022</p> <p>DATA DE ABERTURA: 18/07/2022</p>
--	---

3.3 - Os envelopes deverão apresentar a razão social ou timbre da empresa, ou então o nome completo do licitante e a numeração de seus documentos de identificação.

3.4 - Os documentos contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma via, impressa via computador, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas.

3.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Pública Municipal.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta serão abertos em ato público, no Paço Municipal, no endereço indicado no preâmbulo, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

4.2 - No Ato Público acima referido, a Comissão de Licitação solicitará aos licitantes presentes, na hipótese de procurador, o respectivo instrumento de procuração, juntamente com a prova de que o outorgante da procuração possui poderes para tanto. Já no caso de empresa individual ou sociedade comercial, deverá apresentar prova de que o representante ao ato está legalmente autorizado a representá-la. Após, procederá a abertura do **ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO**, cujos documentos deverão ser examinados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.



4.3 - A licitante que não satisfizer as exigências deste Convite será considerada inabilitada, sendo-lhe devolvido, inviolado, o **ENVELOPE II – PROPOSTA**.

4.4 - A Comissão de Licitação julgará a habilitação, comunicando o resultado às licitantes no mesmo ou em outro Ato Público, designado para tal fim, a seu exclusivo critério.

4.5 - Havendo interesse de recurso na fase de habilitação, a Comissão de Licitação, suspenderá os trabalhos, devendo ser respeitados os prazos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para possibilitar aos interessados a interposição de recurso dentro desse prazo, fato este que será registrado em Ata. Neste caso, os **ENVELOPES II - PROPOSTA** serão rubricados por todas as licitantes presentes e, em seguida, ficarão em guarda sob a responsabilidade da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bofete, até a data de sua abertura.

4.6 - Havendo desistência expressa de recurso por todas as licitantes, poderá a Comissão de Licitação proceder no mesmo dia e locais mencionados a abertura do **ENVELOPE II** com a **PROPOSTA**.

4.7 - Após a habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão de Licitação.

4.8 - Serão abertos os envelopes com as propostas das licitantes que atenderem convenientemente ao disposto neste Convite.

4.9 - Será lavrada Ata para Habilitação que deverá ser assinada pelas licitantes presentes ao Ato Público e outra Ata para a classificação e Julgamento das Propostas, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

4.10 - O Presidente da Comissão de Licitação proporá a homologação do certame licitatório pelo Exmo. Prefeito Municipal de Bofete, e a adjudicação posterior do certame à licitante vencedora.

4.11 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a



apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimados os vícios que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

4.12 - Na hipótese de ocorrência de igualdade entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, entre as licitantes empatadas, com data, local e horário a serem marcados pela Comissão de Licitação.

4.13 - A licitação poderá em qualquer fase ser anulada se ocorrer irregularidades no seu processamento ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Prefeitura Municipal de Bofete, quando, fundamentalmente, for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, os documentos comprobatórios abaixo:

PARA PESSOAS JURÍDICAS:

5.1 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- 5.1.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- 5.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (conforme Portaria PGFN /RFB N°1751, 02/10/2014), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 5.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°. 5.452 de 1° de maio de 1943 (introduzida pela Lei n°. 12.440/2011) que poderá ser obtida no site <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- 5.2.7 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC n.º 123, art. 42).
- 5.2.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC n° 123 art. 43).
- 5.2.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC n° 123 art. 43, com nova redação dada pela LC 147/2014 e 155/2016).
- 5.2.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo

facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (LC nº 123, art. 43, §2º).

PARA PESSOAS FÍSICAS:

5.2.11. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.12. Regularidade trabalhista e com a Seguridade Social;

5.2.13. Certidão negativa de insolvência civil – equivalente à certidão negativa de falência;

5.2.14. Declaração de que atende aos requisitos do edital;

5.2.15. Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração;

5.3. - Qualificação Técnica

5.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade advocatícia, através de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada.

5.4 - Documentação Complementar:

5.4.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos; declaração de enquadramento – ME ou EPP; declaração de que não emprega menor; declaração de cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; declaração de que não emprega servidor (CONFORME MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA – ANEXO IV)

5.4.2 Instrumento de Procuração, conforme modelo do Anexo III, no caso de a licitante ser representada por outro que não o proprietário ou um dos sócios.

5.5 - Disposições gerais da Habilitação:

5.5.1 Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5.5.2 Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão de Licitações.



- 5.5.3** Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve. Caso a empresa vencedora esteja enquadrada nesta situação, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.
- 5.5.4** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos neste item.
- 5.5.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 5.5.6** Durante a sessão de abertura dos envelopes, tanto da habilitação quanto à proposta, não serão feitas autenticidades em documentos. A empresa que desejar autenticar documentos deverá comparecer pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início dos trabalhos.

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE II

6.1 - A licitante deverá apresentar proposta conforme Anexo II, inclusive preenchida de forma manuscrita, à caneta, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e devidamente assinada pelo representante legal da proponente, fazendo menção específica da presente licitação e a expressão **“PROPOSTA”**.

6.1.1 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

6.1.2 - Deverá compor obrigatoriamente na proposta:

- a) O número deste Convite;
- b) A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);



- c) Apresentar a proposta em conformidade com a especificação contidas no edital, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- e) Apresentar valor unitário e total da proposta, com até duas casas depois da vírgula, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, apurado à data da apresentação da proposta, em caso de divergência entre os valores unitário dos itens e totais, será considerado o valor unitário;
- f) No preço proposto deverá estar previsto, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Convite, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, transportes, locomoção, estadia, alimentação, etc.

7 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 - Na hipótese de ocorrência de igualdade entre duas ou mais propostas quanto ao desconto ofertado, será realizado sorteio entre as licitantes empatadas, com data, local e horário a serem marcados pela Comissão de Licitação, podendo ocorrer na própria sessão, se os proponentes entrarem em acordo.

8 – DOS RECURSOS

8.1 - Da habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação e da rescisão do contrato, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação ou lavratura da ata.

8.2 - Da aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou lavratura da ata.

8.3 - Se não couber recurso hierárquico poderá o interessado oferecer representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da decisão.

8.4 - Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação ou inabilitação do licitante e do julgamento das propostas, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.5 - Motivadamente e, havendo razões de interesse público, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra a anulação ou a revogação da licitação e também nos casos de rescisão do contrato.

8.6 - O recurso e a representação serão dirigidos à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bofete, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe do Executivo, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7 - Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Bofete.

8.8 - O encaminhamento de memorial e contrarrazões de recurso poderá ser feito através dos e-mails licitacao@bofete.sp.gov.br ou compras2@bofete.sp.gov.br, com posterior remessa do original ao Setor de Licitação do Departamento Municipal de Administração, situada na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18.590-000, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contadas da data da abertura dos envelopes.

8.9 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

8.10 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - Decidido os eventuais recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, o Prefeito Municipal homologará todos os atos do certame e adjudicará o objeto ao vencedor.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

10.1 - A contratada iniciará e concluirá seus trabalhos nos prazos estabelecidos no Anexo I.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 - O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, admitindo-se prorrogações de acordo com o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

11.2 - A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

11.3 - Decorridos 6 (seis) meses do contrato, em caso de prorrogação de prazo, o valor originalmente ajustado poderá ser corrigido pelo índice INPC da FGV.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos devidos ao licitante vencedor serão efetuados mensalmente em até **15 (quinze) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados, pelo gestor do contrato e da nota fiscal pelo Departamento de Administração**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, inclusive despesas com disponibilização de banda Internet e equipamentos para acesso em ambiente Web.

12.3 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

12.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

12.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

12.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.8 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

12.9 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

12.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.11 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

12.12 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.13 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

- a) **Não retirar ou deixar de comprovar que recebeu a nota de empenho sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;**
- b) **Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;**
- c) **Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.**



13.4 - Independente da aplicação de penalidades, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de a proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

13.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

13.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê ampla defesa e o contraditório do interessado, nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.7 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.

14 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Bofete poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



15.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 - É facultado à Copel, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no sítio oficial do Município de Bofete.

15.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

15.10 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.



15.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

15.12 - A despesa decorrente desta Licitação está prevista para o exercício de 2021 e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.13.00 – Departamento e Agricultura e Desenvolvimento

02.13.01 - Agricultura

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

20.606.0036.2042 – Manut. da Agricultura (Ficha 260 259)

15.13 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

15.14 - Não serão aceitas propostas enviadas nem via fac-símile nem por e-mail.

15.15 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser apresentado por e-mail licitacao@bofete.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3883-9300.

15.16 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos do Edital, serão sanadas tendo em vista a Legislação que rege esta licitação.



15.17 - O valor total estimado para este certame é de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais).

Bofete, 08 de julho de 2022.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 200/2022

CONVITE N° 01/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de profissional que realize a operação de máquinas agrícolas, pelo período de 6 (seis) meses – estando à disposição do Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Bofete pelo período de 40h semanais.

Lista de maquinários:

- 1) 01(um) trator marca Yanmar, modelo RX turbo 60cv, ano 2022;
- 2) 01(um) trator marca New Holland, modelo TT4030, 75cv;
- 3) 01(um) trator marca New Holland, modelo TLS5.80, 80cv, ano 2022;
- 4) 01(uma) grade aradora, marca Equivaler, 14 discos de 26”;
- 5) 01(uma) grade aradora, marca KLR – Implementos Agrícolas, de 18 discos de 26”;
- 6) 01(uma) grade niveladora, marca MF, 28 discos de 18”;
- 7) 01(um) arado reversível de 03 discos, marca Marchesan de 24”;
- 8) 01(uma) roçadeira, marca MF, largura de 1,63m;
- 9) 01(uma) enxada rotativa rotoencateiradora, marca SR, largura de 1,36m,
- 10) 01(um) pulverizador marca INCOMAGRI, modelo ATTACK 600, capacidade 600litros;
- 11) 01(uma) plantadeira e semeadeira de 05 linhas, marca JUMIL, modelo 2040;
- 12) 01(uma) calcareadeira de 3,5m³, marca IAC Implementos Agrícolas;
- 13) 01(uma) calcareadeira, marca ASUS, modelo DFH-6000;
- 14) 01(uma) lâmina de largura 1,80m;
- 15) 01(um) arado subsolador, marca ASUS de 5 linhas.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Mediante as considerações a seguir, a Prefeitura percebe ser de suma importância a contratação de prestador de serviços de operação de máquinas agrícolas.

- a) CONSIDERANDO que não há atualmente no quadro permanente da Prefeitura funcionário cujas funções atribuídas se refiram à operação de maquinários agrícolas
- b) CONSIDERANDO que o Departamento de Agricultura adquiriu cerca de XX maquinários neste ano
- c) CONSIDERANDO que a prestação de serviços à população rural não tem sido efetuada por falta de pessoal.
- d) CONSIDERANDO que o cargo de Operador de Máquinas foi incluído m lista para realização de concurso público ainda em 2022
- e) CONSIDERANDO que o Setor de Licitações está em fase de orçamentação dos serviços de organização do concurso público.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1 - Constituem obrigações do contratante:

- a) Prestar informações e fornecer tempestivamente os documentos necessários à efetivação dos serviços pelo contratado;
- b) Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o objeto deste contrato na forma como constou da proposta de prestação de serviços (documento anexo);
- b) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros;
- c) Operar com zelo e segurança todos os equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bofete
- d) Arcar com os custos da manutenção dos equipamentos caso fique comprovada clara e objetivamente a negligência ou mal uso dos equipamentos.

- e) Corresponder às designações diárias do encarregado pelo contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Bofete.
- f) Fica o contratado obrigado a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas.

5 - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1 - Constituem obrigações comuns ao contratante e ao contratado:

- a) Solicitar providências a parte contrária, relativas a este instrumento, através de contato formal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data em que se façam necessárias;
- b) Observar e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob as penas nele cominadas;
- c) Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratual tácita e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo.

O valor total estimado para este certame é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), fracionados em seis parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO Nº. 200/2022

CONVITE Nº. 01/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

PROCURAÇÃO EXTRA JUDICIA

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO(S): Sr. (a),(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONVITE nº 0...../2021, da Prefeitura Municipal de Bofete, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de 2021

.....

Outorgante



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

PROCESSO Nº. 200/2022

CONVITE Nº. 01/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

À Prefeitura Municipal de Bofete

A/C Setor de Licitações

DECLARAÇÃO COMPLETA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, Fone (____) _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos do Artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Em atendimento ao Art. 27, Inc. V da Lei Federal nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos;
- d) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;



- e) Conhece e aceita o inteiro teor do Instrumento Convocatório, ressalvando-se o direito recursal, bem como declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- f) Não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público de nenhuma esfera;
- g) Não integra nosso corpo social, tampouco em nosso quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de Bofete;
- h) Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral deste Edital e seus anexos;
- i) Os serviços ofertados atendem as especificações descritas no Edital e a legislação em vigor;
- j) Para fins do disposto no §2º do Art. 32 de Lei nº 8.666 de 21 de outubro de 1993, acrescido pela Lei nº 9.845 de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da Legislação em vigor ou do presente certame, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

.....
assinatura do representante legal

nº. do RG

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º. 200/2022

CONVITE N.º. 01/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP)**, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles n.º 426, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º 17.225.460 SSP-SP e CPF n.º 113.299.598-17, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por, portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., firmam a presente Termo, concernente à licitação **na modalidade convite de n.º 01/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de profissional que realize a operação de máquinas agrícolas, pelo período de 6 (seis) meses – estando à disposição do Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Bofete pelo período de 40h semanais.

2.1 – Mediante as considerações a seguir, a Prefeitura percebe ser de suma importância a contratação de prestador de serviços de operação de máquinas agrícolas.

- a) CONSIDERANDO que não há atualmente no quadro permanente da Prefeitura funcionário cujas funções atribuídas se refiram à operação de maquinários agrícolas
- b) CONSIDERANDO que o Departamento de Agricultura adquiriu cerca de XX maquinários neste ano
- c) CONSIDERANDO que a prestação de serviços à população rural não tem sido efetuada por falta de pessoal.
- d) CONSIDERANDO que o cargo de Operador de Máquinas foi incluído m lista para realização de concurso público ainda em 2022
- e) CONSIDERANDO que o Setor de Licitações está em fase de orçamentação dos serviços de organização do concurso público.

CLAUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1 - Constituem obrigações do contratante:

- a) Prestar informações e fornecer tempestivamente os documentos necessários à efetivação dos serviços pelo contratado;
- b) Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o objeto deste contrato na forma como constou da proposta de prestação de serviços (documento anexo);
- b) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros;
- c) Operar com zelo e segurança todos os equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bofete
- d) Arcar com os custos da manutenção dos equipamentos caso fique comprovada clara e objetivamente a negligência ou mal uso dos equipamentos.
- e) Corresponder às designações diárias do encarregado pelo contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Bofete.



- f) Fica o contratado obrigado a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas.

5 - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1 - Constituem obrigações comuns ao contratante e ao contratado:

- a) Solicitar providências a parte contrária, relativas a este instrumento, através de contato formal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data em que se façam necessárias;
- b) Observar e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob as penas nele cominadas;
- c) Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratual tácita e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 5 - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - O valor total deste contrato é de R\$ (.....), correspondente à R\$ _____ (_____) mensais.

5.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3 - Os pagamentos devidos ao licitante vencedor serão efetuados mensalmente em até **15 (quinze) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados, pelo gestor do contrato e da nota fiscal pelo Departamento de Administração**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.4 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

5.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; CNDT - Débitos Trabalhistas e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de acordo com a [Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018](#).

5.8 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

5.9 – O Departamento de Finanças se resguarda no direito de efetuar a retenção de todos os tributos previstos em Lei.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.11 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.12 - Correrão por conta da contratada todas as despesas oriundas da execução do objeto deste certame, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros.

5.13 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

5.14 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.15 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, admitindo-se prorrogações de acordo com o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

6.1.1 - A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

6.1.2 - Decorridos 12 (doze) meses do contrato, em caso de prorrogação de prazo, o valor originalmente ajustado poderá ser corrigido pelo índice INPC.

CLÁUSULA 7 - DAS DESPESAS

7.1 - A despesa decorrente desta Licitação está prevista para o exercício de 2021 e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.13.00 – Departamento e Agricultura e Desenvolvimento

02.13.01 - Agricultura

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

20.606.0036.2042 – Manut. da Agricultura (Ficha 260 259)

CLÁUSULA 8 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Caso a Contratada venha descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial, do Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, emitidas sobre condutas inadequadas na prestação dos serviços;
- b) Multa(s), nas condições abaixo elencadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



8.3 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ao dia; e;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ao dia.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas as a Contratada seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial do contrato, em relação à obrigação inadimplida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

8.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à Contratante.

8.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

8.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



8.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 10 - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA 12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Ficará a cargo do Diretor de Agricultura a gestão e fiscalização deste instrumento, e nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Porangaba/SP, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato,



com duas testemunhas que também o assinam, bem como amparo jurídico, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Bofete, de de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG: _____

PELA CONTRATANTE

2) _____

RG: _____

PELA CONTRATADA



ANEXO V
AVISO DE RECEBIMENTO

PROCESSO N°. 200/2022

CONVITE N°. 01/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Empresa:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CNPJ/CPF:

I.E.

Telefone:

Fax:

E-mail:

Pessoa responsável:

ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o recebimento do edital junto ao Departamento de Administração – Setor de Licitações. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser imediato junto à retirada do Edital e seus anexos.

Para: Setor de Licitações. A/C Sr. Mateus Felipe Holtz– Presidente da COPEL-
Fone/Fax: (14) 3883-9309

E-mail: licitacao@bofete.sp.gov.br

MENSAGEM

Comunico ao Departamento de Administração, Setor de Licitações, o recebimento do edital do CONVITE N°. 01/2022.

.....
Assinatura do responsável